



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo



### Ante - Projeto de Lei nº \_\_\_\_ /2022 0209

**"Autoriza o Executivo a disponibilizar a pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências."**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal a disponibilizar a pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social.

**Art. 2º** Os objetivos desta Lei são:

I - garantir a integridade física e mental dos idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social;

II - possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;

III - auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

**Art. 3º** A imprescindibilidade das pulseiras se dará através de declaração médica com indicação da patologia, deficiência ou dificuldade de mobilidade.

**Art. 4º** Deverá constar as seguintes informações no QRCode:

- I - Nome completo;
- II - Tipo sanguíneo;
- III - Alergias acometidas pelo paciente;
- IV - Medicamentos utilizados continuamente;
- V - Ficha médica recente;
- VI - Telefones para contato;
- VII – Endereço de sua residência.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**PARÁGRAFO 1º** - Excepcionalmente, não havendo todas as informações elencadas no art. 4º desta lei, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindíveis o cumprimento dos incisos I, VI e VII.

**PARÁGRAFO 2º** - Outras informações poderão ser acrescidas a critério do médico ou responsável do usuário da pulseira.

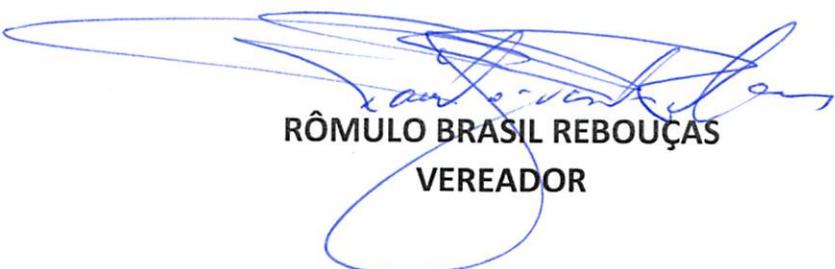
**Art. 5º** Ficará a cargo do Poder Público realizar parcerias público-privadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes para a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas de necessário.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de fevereiro de 2022.

  
**RÔMULO BRASIL REBOUÇAS**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a segurança e a identificação dos idosos e das pessoas portadoras de doenças mentais no desempenho de suas atividades cotidianas.

Segundo pesquisas realizadas pela Alzheimer's Disease International, estimasse que, em pouco menos de 40 anos, o mundo terá três vezes mais pessoas com doenças causadoras de demência. No mesmo passo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a população mundial com mais de 60 anos será de 2 bilhões até 2050.

Na Cidade de São Paulo, estima-se que os idosos corresponderão a 30% da população em 2050, segundo a Fundação Seade, sendo atualmente 1.7 milhão de idoso no município, o que já corresponde a 15 da população paulistana.

Desta forma, é de grande relevância que se tome medidas a fim de se proporcionar segurança e bem-estar a esta parcela da população. A pulseira com QRCode é indicada para o uso de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social, podendo a Secretaria da Saúde inserir neste rol sugestivo outras doenças que entender ser pertinente, podendo a pulseira também ser requisitada pelo próprio enfermo, pela família ou mesmo indicada pelo médico que diagnosticou o paciente.

No QRCode será inserido informações básicas do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados, ficha médica recente, telefone do responsável e outras informações que a Secretaria de Saúde entender necessária para a realização de um eventual atendimento de urgência/emergência.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de fevereiro de 2022.

**RÔMULO BRASIL REBOUÇAS**  
VEREADOR